



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE.

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 02 DE MAIO DE 2023

Cria Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba e dispõe sobre o regimento interno da referida unidade e dá outras providências

O **Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo na estrutura da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba/SE, subordinada ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba/SE.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Umbaubense, bem como, a promoção de cursos livres e eventos para o público externo, incluindo agentes políticos e servidores municipais, técnicos de outras instituições, lideranças comunitárias e comunidade em geral.

Parágrafo único. A Escola estimulará a reflexão, criação, sistematização e difusão de conhecimento técnico especializado na área legislativa por meio de

pesquisas e de publicações técnicas, desenvolvendo um trabalho de educação para a cidadania.

Art. 3º A estrutura organizacional da Escola do Legislativo será integrada por servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, e composta por:

- I. Diretoria;
- II. Coordenadoria;
- III. Assessoria;
- IV. Arquivo.

§ 1º As funções terão suas quantidades e símbolos definidos no anexo I desta Resolução;

§ 2º Os servidores que exercerem as atribuições citadas nos incisos I,II,III e IV do caput. Listadas no anexo I desta Resolução receberão a gratificação de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre seu vencimento enquanto perdurar sua investidura.

Art. 4º As atribuições de cada responsável enumerados no artigo anterior serão definidas no regimento interno da escola do legislativo.

Art. 5º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas que são:

- I. Programas de capacitação profissional;
- II. Programas de aproximação do Legislativo ao ensino municipal;
- III. Programas de capacitação de agentes políticos;
- IV. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;
- V. Realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências.

Art. 6º A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos e pesquisas de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob a orientação de profissional devidamente habilitado.



Art. 7º Para o desenvolvimento dos programas da Escola do Legislativo, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com universidades, instituições e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 8º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com universidades, instituições e entidades governamentais e não governamentais, realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 9º Ainda para fins de cumprimento dos objetivos da Escola do Legislativo, a Câmara Municipal poderá contratar corpo docente, respeitando as normas legais pertinentes, autorizada a remuneração na condição de professores.

Art. 10 Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Umbaúba, que será proposto pela sua direção, para a sua devida aprovação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data da sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Sergipe, em 18 de abril de 2023.


Vereador Fernando Augusto Prado de Santana Costa

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE


Fábio Silveira Viana

1º Secretário

Protocolo nº 001/2023
Data: 02/05/2023
Hora: 14h:00min

ANEXO I
DAS FUNÇÕES CRIADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292/2023


DESCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	VAGAS	CRAGA HORARIA	ESCOLARIDADE
Responsável pela Diretoria	01	30 h semanais	Ensino Superior
Responsável pela Coordenadoria	01	30h semanais	Ensino Superior
Assessor	02	30 h semanais	Ensino médio completo
Arquivo	01	30 h semanais	Ensino médio completo


Vereador Fernando Augusto Prado de Santana

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE


Fábio Silva Viana- 1º Secretário

Declaro para os devidos fins que a Resolução nº 06 de 02 de maio de 2023 foi devidamente publicada de acordo com especificado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.


Anselmo Luiz Messias Mendes-
Secretaria Geral da Câmara